



# MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

## GABINETE

DECRETO Nº 009/2021  
DE 08 DE JUNHO DE 2021.

“REGULAMENTA E ESTABELECE A CONTINUIDADE DAS NORMAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DA COVID19 NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o artigo 43, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, reza que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da Lei.

**CONSIDERANDO** que perdura o cenário atual, em relação a pandemia da COVID-19, tornando necessário a continuidade de medidas de precauções preventivas de combate a proliferação da COVID 19, no Município de Campo Grande, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades que venham a dar azo a aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede pública de saúde estadual e municipal;

**CONSIDERANDO** o aumento da proliferação do vírus da COVID-19 no estado e no município, conhecida já como a “terceira onda” da pandemia da COVID-19 e que tem se disseminado com velocidade espantosa;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Em decorrência do decreto do Governo do Estado, fica proibida a permanência do público nas praças públicas, logradouros públicos e áreas privadas de lazer, aos sábados, domingos e feriados; (permanência de carrinhos de carrinhos de espetinhos, vendas de bebidas alcoólicas, salgados, lanches e congêneres, sendo permitido de segunda a sexta-feira, em pequenos grupos ou individualmente.

**Art. 2º** - Fica proibido, no âmbito Municipal, a realização de eventos que gerem aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** - Fica proibida a realização de quaisquer eventos públicos ou particulares (festas de casamento, aniversário e congêneres) geradores de aglomeração, visto que afronta e contradiz todas as medidas de enfrentamento a pandemia da COVID-19.

**Art. 4º** - O município disponibilizará em todas as repartições públicas, álcool em gel, bem como EPI's para os profissionais que estão na linha de frente no combate ao vírus.



**Art. 5º** - Fica obrigatório o uso de máscaras em todo espaço interno no âmbito da administração, bem como nos espaços públicos externos.

**Art. 6º** - Ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) os atendimentos presenciais nas repartições públicas municipal, contudo devendo ser disponível em sua totalidade na modalidade remota, também deve ser disponibilizado contato telefônico e e-mail em todas as repartições públicas, sem prejuízos da prestação de serviços considerados essenciais que continuarão oferecidos em sua totalidade, enquanto durar o presente decreto.

**§1º** consideram-se serviços essenciais: saúde, limpeza urbana, administração de cemitérios, mobilidade urbana, assistência social e correlatos que pela sua natureza e urgência não pode parar.

**Art. 7º** - Cada Secretaria fica responsável pelo seu plano de atendimento presencial ou remoto, a depender do caso, respeitando a condição do servidor idoso, nos termos da lei, e em situação de comorbidade, podendo ser readequado o plano a cargo do chefe do executivo.

**Art. 8º** - Em caráter excepcional e em conformidade ao decreto estadual fica limitado a 50% o funcionamento em todo o município de:

I – bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e congêneres;

II - academias, clubes, centros de ginásticas, estúdios de pilates e congêneres;

III – templos, igrejas e demais instituições religiosas e congêneres.

**§ 1º** Os estabelecimentos do inciso “I” devem respeitar o horário de funcionamento das 5h da manhã a 20h, devendo após esse horário funcionar no sistema pague e leve ou delivery.

**Art. 9º** - Se impõe a todos os estabelecimentos comerciais a observância dos protocolos de segurança como uso obrigatório de máscaras, álcool em gel, EPI's pelos empregados, devendo requerer o uso obrigatórios de máscaras pelos clientes, cabendo a esta municipalidade exercer o poder de fiscalização por meio da Vigilância Sanitária, bem como demais órgãos responsáveis pela fiscalização podendo o município aplicar multa pelo descumprimento no valor de **R\$ 300,00 (trezentos) a R\$ 1.000,00 (um mil) reais**, na insistência no descumprimento do decreto pelos comerciantes poderá ter cessado o alvará de funcionamento sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e criminal.

**Parágrafo Único:** fica estabelecido o número máximo de clientes no espaço interno, no que se segue:

I - 5 (cinco) pessoas nos supermercados e congêneres;



## MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

## GABINETE

II – 3 (três) pessoas nos demais estabelecimentos (lojas, distribuidores de bebidas e congêneres)

**Art. 10º** - Velórios terão duração no que se segue:

I – Em óbitos decorrentes de Corona vírus devem seguir os decretos supra, devendo seguir direto para o cemitério;

II – Os demais casos os velórios deverão ter duração máxima 3(três) horas, não podendo ultrapassar o limite de 10 (dez) pessoas por velórios no interior do espaço.

**Parágrafo Único** – veda-se o cortejo pelas ruas em vista a impedir a aglomeração de pessoas.

**Art. 11º** - Fica proibida a entrada de ônibus excursionistas no âmbito municipal com o intuito de combater a proliferação da COVID-19.

**Art. 12º** - O Município de Campo Grande seguirá estritamente o estabelecido no Decreto do Governo do Estado de Alagoas.

**Art. 13º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade pelos próximos 15. (quinze) dias;

**Art. 14º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15º** - Revogam-se as disposições em contrário.

*Josefa Barbosa da Silva*  
**JOSEFA BARBOSA DA SILVA**

Prefeita Interina